



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**  
**Estado de São Paulo**  
**Diretoria de Apoio Legislativo**  
**Serviço de Procedimentos Legislativos**

**PROCESSO N° 142/19**

**iniciado em 15/07/2019**

**AUTÓGRAFO N° 7446**

**LEI N° 7341**

**Arquivado em 15/07/2020**

**Pasta n° PL 231/20**

DIGITALIZADO

**ASSUNTO**

**Projeto de Lei que proíbe a realização de eventos conhecidos como “festas open bar”, no município de Bauru.**

**AUTORIA**

**BENEDITO ROBERTO  
MEIRA**



## PROJETO DE LEI

Proíbe a realização de eventos conhecidos como "festas open bar", no município de Bauru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no município de Bauru, a realização de eventos conhecidos e/ou denominados como "festas open bar".

Parágrafo Único – Consideram-se "festas open bar" aquelas que ofereçam bebidas alcoólicas à vontade aos frequentadores do evento mediante pagamento de valor único para ingressos ou as que cobram valores simbólicos (abaixo do valor de mercado) das bebidas alcoólicas com intuito de descaracterizar a sua classificação.

Art. 2º Esta lei não se aplica para a realização de eventos que:

§ 1º Disponibilizem e sirvam alimentação em volume que permita o consumo compatível ao de bebida alcoólica, tais como almoços e jantares, não sendo admitidos exclusivamente os aperitivos tais como petiscos, lanches, salgadinhos, patês, torradas, amendoins, batata frita ou salgados similares.

§ 2º Sejam fechados ao público em geral, tais como eventos de formatura, casamentos, aniversários e similares.

§ 3º Sejam realizados para fins beneficentes com toda a arrecadação revertida para a instituição beneficiária.

Art. 3º Ficam proibidos, nas festas que trata o artigo 1º desta Lei, o ingresso ou permanência de menores de idade desacompanhados dos responsáveis, e a realização de qualquer competição envolvendo consumo de bebidas alcoólicas, mesmo nas elencadas no seu artigo 2º.

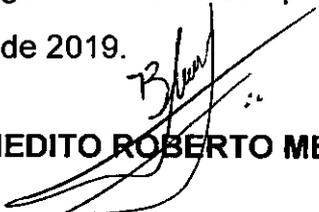
Art. 4º O descumprimento desta Lei obrigará o organizador ao pagamento de multa de 500 (quinhentas) UFESP, além da proibição de realizar eventos no município pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 5º O executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 15 de julho de 2019.

  
BENEDITO ROBERTO MEIRA



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É público e notório em nosso País o desafio que pais, educadores e a sociedade como um todo enfrentam para compreender, conter e impedir o consumo precoce e abusivo de álcool por jovens, adolescentes e crianças.

Os meios de comunicação, por meio de estratégias publicitárias, contribuem ao incentivo e estímulo ao consumo de bebidas alcoólicas, somado ao preço acessível dos produtos ao consumidor, independente da classe social a que pertence. Além disso não há legislação ainda mais rigorosa em nosso País, a exemplo da comercialização de cigarros, que proíba tais estratégias de incentivo e de venda de bebidas alcoólicas.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde – 2013, divulgada pelo IBGE, o consumo de álcool começa a fazer parte da vida do brasileiro a partir dos 19 anos, em média. A ingestão da bebida uma vez ou mais por semana é comum para mais de 35 milhões de pessoas – o equivalente a 24% da população.

O CISA (Centro de Informações sobre Saúde e Álcool) publicou um panorama completo sobre o consumo de bebidas alcoólicas no Brasil entre 2010 e 2017. O documento reúne pesquisas feitas nesse período por entidades como Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde (OMS) e mostra, no geral, uma redução na ingestão de cerveja e companhia.

Novas legislações, como a Lei Seca, que endurece as regras sobre beber e dirigir, e a Lei nº 13.106/2015, que torna crime a oferta de álcool para menores de 18 anos, contribuem para esses resultados, segundo o CISA.

Finaliza o estudo afirmando que dois públicos merecem atenção especial. Apesar da legislação, mais adolescentes estão tomando cerveja, uísque e afins – o aumento é maior entre as meninas.

Diante desse quadro apresentado, agora trazendo para a realidade local de nossa comunidade, os desafios, além dos já mencionados, são ainda maiores quando relacionados a eventos frequentemente organizados e realizados em nossa cidade destinados ao entretenimento de jovens e adultos.

Tais eventos, conhecidos “Festas *Open Bar*”, normalmente realizados no período noturno, em recintos fechados, com música ao vivo ou eletrônica, mediante a cobrança de ingressos, cujo público alvo são jovens estudantes universitários, oferecem como contrapartida aos interessados e frequentadores o fornecimento de bebidas alcoólicas “gratuitamente”, permitindo o consumo livremente sem qualquer controle ou restrição.

Considerando que os organizadores dos eventos tem como objetivo principal e final o lucro, comercializam a venda dos ingressos levando em consideração o custo operacional (pessoal e material) e comercial (bebidas gratuitas), resultando em preço elevado ao consumidor atraído principalmente pelo fornecimento gratuito de bebida alcoólica.

O consumidor (jovem), por sua vez, no afã de “compensar o investimento” com a compra do ingresso, procura recuperá-lo por meio do consumo livre, porém abusivo e excessivo, das bebidas oferecidas, o que torna o evento bem mais atrativo e ao mesmo tempo de alto de risco sob a ótica dos malefícios provocados pela ingestão abusiva de álcool.



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 142/19

FOLHAS quatro



Há registros em nossa cidade de inúmeros casos de jovens internados e hospitalizados pelo consumo excessivo de álcool (coma alcoólica) e até mesmo a morte de estudantes, seja pelo consumo abusivo ou em decorrência deste, tais como acidentes de trânsito, estupros, homicídios, etc.

Não há qualquer legislação federal ou estadual que discipline a realização de festas desta natureza, cujo objetivo é o lucro para os organizadores, que pouco se importam com as consequências desastrosas para os jovens diante do excesso de consumo de bebidas alcoólicas e também para as famílias que sofrem com a embriaguez precoce ou até mesmo a morte de seus entes.

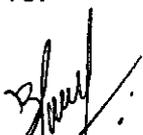
O presente projeto de lei tem por objetivo minimizar um dos problemas que hoje enfrentamos em nosso País, o que não é diferente em nossa cidade, que é o envolvimento precoce dos jovens com o álcool.

Sabemos e temos a consciência que a presença da família é fundamental nesse cenário, mas infelizmente foge ao alcance dos pais quando empreendedores (organizadores de eventos), realizam festas denominadas "Open Bar" não com intuito de promover o entretenimento saudável dos jovens, mas tendo como objetivo principal o de auferir lucro, e utilizam como estratégia e atrativo a "distribuição gratuita" bebidas alcoólicas durante a realização do evento, mediante o pagamento (alto custo) dos ingressos.

Restringir ou proibir a realização de eventos dessa natureza em nossa cidade está ao alcance do Poder Legislativo, no uso de suas atribuições legais, e é fundamental para o a busca do bem comum, em defesa da família e a preservação da saúde e vida dos jovens.

Finalmente, contamos com a sensibilidade, discernimento e apoio dos ilustres pares da Câmara Municipal ao presente projeto de lei, com a certeza de que a norma legal aqui proposta vai ao encontro do interesse da família, dos pais e da sociedade que busca incessantemente proporcionar educação e vida saudável aos jovens.

Bauru, 15 de julho de 2019.

  
**BENEDITO ROBERTO MEIRA**

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

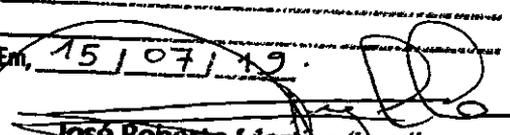
Encaminhar às Comissões de:

Justiça

Economia

Cultura

Em, 15/07/19.

  
**José Roberto Marins Szeffo**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Baturo

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 14219  
Das cinco



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Rogério Bussola

Em 16 de julho de 2019.

  
ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 142/19

FOLHAS seis



Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Solicitamos o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica para análise e parecer.  
Bauru, 23 de julho de 2019.

  
**ROGER BARUDE**  
Relator

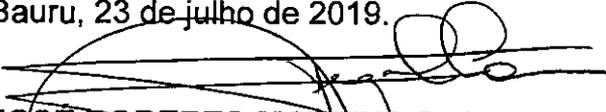
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bauru:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica.  
Bauru, 23 de julho de 2019.

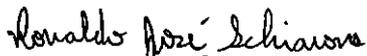
  
**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À  
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica, conforme solicitação.  
Bauru, 23 de julho de 2019.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo à Consultoria Jurídica.  
Bauru, 23 de julho de 2019.

  
**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600 - Fax (14) 3235-0601

PROC. Nº 142/19  
FOLHAS 07



**Processo nº 142/19, de 15/07/2019.**  
**Autor: Benedito Roberto Meira**

Senhor Presidente.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Benedito Roberto Meira, que "proíbe a realização de eventos conhecidos como 'festa open bar', no Município de Bauru". Em apertada síntese este é o conteúdo do projeto a ser analisado por esta Consultoria Jurídica.

Fazendo-se a análise estritamente jurídica e pautada na sempre independência de entendimento e manifestação, conclui-se pela inexistência de defeitos jurídicos que maculem a presente iniciativa legislativa, por tratar de matéria de competência concorrente com o Poder Executivo (sentido amplo) para a propositura de projetos de lei.

Outrossim, este ato é legítimo do Poder Legislativo municipal que a exerce com o fito de melhor atender aos interesses da coletividade local. Vale dizer, que ao legislador impõe-se a elaboração de "regras de programação"<sup>1</sup>, de modo a acompanhar as necessidades e anseios sociais em seu justo tempo.

Corroborando o clamor e o anseio social, faz oportuno trazer em comento a manifestação de um profissional da Faculdade de Medicina de Botucatu ao Jornal da Cidade, veiculado no dia 25/03/2015. Quando da morte de estudante universitário, após participar de evento objeto desta propositura.

<sup>1</sup> Termo utilizado na obra: *Constituição de 1988. Legitimidade. Vigência e eficácia. Supremacia*. São Paulo: Saraiva. 1989. p. 25



27-03-15 07:00 - Opinião

## Open bar, a nova forma de roleta russa

José Manoel Bertolote

Compartilhar C

O último fim-de-semana de fevereiro trouxe para toda a comunidade unespiana - e para a sociedade brasileira - a triste notícia de que seis estudantes do câmpus da Unesp em Bauru, que participavam de uma festa do tipo open bar, receberam atendimento devido a um quadro de coma alcoólico. Infelizmente, um desses jovens morreu em coma alcoólico e outros cinco sobreviveram, felizmente, apesar de internados em coma alcoólico e com possíveis sequelas. Um em seis, como nas probabilidades da roleta russa.

A dose média letal de álcool no sangue é de 0,40%, que é seis vezes o nível de uma embriaguez comum (o popular pique), porém, a partir de doses bem mais baixas já existem danos cerebrais irreversíveis, e todo pique já provoca a destruição de milhares de neurônios, que nunca mais serão regenerados.

Na prática, para uma pessoa de cerca de 80 kg, atinge-se o nível letal com aproximadamente 1 litro de uma bebida destilada (pinga ou cachaça, vodca, conhaque etc), ingerido em breve espaço de tempo. Em termos de doses (usando-se o dosadores usados em bares, com capacidade de 30 ml) a partir de 30 doses já nos aproximamos da dose letal; entretanto, os copinhos de café têm capacidade para 50 ml, e vinte deles cheios de uma bebida destilada já atingem a dose letal. No caso infeliz de Bauru, a vítima fatal havia ingerido 25 copinhos de vodca, o que significa 1.250 ml dessa bebida (um litro e um quarto), acima da dose letal conhecida.

A questão que fica é: como tudo isso pode acontecer num ambiente de estudantes de uma das melhores universidades do país? Ignorância, má-fé, cupidez financeira, tédio com a vida, falta de perspectivas melhores? A direção da Unesp, uma instituição também de pesquisa, vai se debruçar para entender melhor essa questão e desenvolver programas preventivos eficientes. A Polícia e a Justiça vão investigar as responsabilidades cíveis e criminais do caso.

O autor é professor voluntário do Departamento de Neurologia, Psicologia e Psiquiatria, da Faculdade de Medicina de Botucatu da Unesp.

Como se percebe essa atividade empresarial desenvolvida ("open bar"), em que pese albergada pelo artigo 170 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a livre iniciativa, não contribui com o desenvolvimento da sociedade. Em contrário é pernicioso a saúde de todos os seus participantes, servindo apenas aos interesses econômicos dos seus organizadores.

Assim, em que pese ser atividade lícita, importa em destacar que essa liberdade não é absoluta, encontra limite no artigo 196 da Constituição Federal, ao estabelecer que é dever do Estado zelar pela saúde de todos, indistintamente e sem exceção. Aderente a este vem o artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que impõe aos empresários/organizadores daqueles eventos a proteção à saúde.



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600 - Fax (14) 3235-0601

PROC. Nº 142/15  
FOLHAS 2



Como se percebe o presente projeto de lei vem prestigiar a incolumidade pública, significa evitar o perigo ou risco coletivo, portanto, tem relação com a garantia de bem-estar e segurança de pessoas indeterminadas e vulneráveis diante de situação que possa causar ameaça de danos.

Em continuidade, é relevante aduzir que o Projeto de Lei sob análise contempla norma geral de administração, entendendo como sendo aquela que estabelece diretrizes básicas para procedimento. Sobre a questão Hely Lopes Meirelles, *in*, "Direito Municipal Brasileiro" ensina:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas normas de administração. Não se executa obras e serviços; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão somente, preceitos para sua organização e direção" (Malheiros, 8ª ed. pg. 428)

Partindo dessa posição, se depreende que a propositura não impõe a Municipalidade qualquer ônus, já que não prevê a implantação de serviço ou aumento de despesa, nem sequer intervém na organização do Município, função essa, sabido por todos, ser inerente ao Poder Executivo. Afirma-se, a lei quando aprovada, não obrigará a Municipalidade a despender recursos públicos para o seu efetivo cumprimento, não havendo violação do preceito contido no artigo 25 da Constituição Bandeirante.

Desta feita, fica evidenciado que inexistente a intromissão na competência do Executivo por esta Edilidade, por ser, como dito anteriormente, matéria comum a ambos os Poderes. Mas para não ficar sem abordagem a questão, oportuniza-se apresentar considerações para evitar possível alegação de ingerência e macula a separação de Poderes.

Na Lição de Karl Loewenstein<sup>2</sup> a utilização de "poderes" em que pese estar intimamente permeada em nosso sistema constitucional como algo absoluto e intransponível, deve ser interpretada de maneira meramente figurativa.

Neste sentido Manoel Gonçalves Ferreira Filho<sup>3</sup> observa que "não há, nem pode haver, Estado sem poder. Este é o princípio unificador da ordem jurídica e, como tal, evidentemente, é uno." Prosseguindo, esclarece o mesmo autor:

<sup>2</sup> Teoría de la Constitución, 2 ed. Barcelona: Ariel. 1970. p. 55

<sup>3</sup> Curso de direito constitucional, 31 ed. rev. amp. atual. São Paulo: Saraiva. 2005. p. 131/132.



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600 - Fax (14) 3235-0601

PROC. Nº 142/19c  
FOLHAS 10



O exercício desse poder pelos órgãos estatais pode ser, todavia, diferentemente estruturado. Tanto pode ser ele concentrando nas mãos de um só órgão, como pode ser dividido e distribuído por vários órgãos. A unidade de exercício do poder, ou sua concentração como se usa dizer, foi a sua primeira forma histórica. A monarquia absoluta é disso o exemplo clássico. A luz da experiência, *porém, essa concentração aparece inconveniente para a segurança do indivíduo, por dar a alguém a possibilidade de fazer de todos os outros o que lhes parece melhor, segundo o capricho do momento.* Embora tenha ela a vantagem da prontidão, da presteza de decisões e de sua firmeza, jamais pode servir à liberdade individual, valor básico da democracia representativa. *A necessidade de prevenir o arbítrio, ressentida onde quer que haja apontado a consciência das individualidades, leva a limitação do poder, de que a divisão do poder é um dos processos técnicos e, historicamente, dos mais eficazes.* (destacamos)

A mesma interpretação é encontrada na lição de André Ramos Tavares, *in*, "Curso de Direito Constitucional"<sup>4</sup>, que assevera:

Modernamente têm sido propostas novas classificações das funções do Estado, com bases mais científicas e tendo em vista a realidade histórica em que cada Estado se encontra. A realidade já se incumbiu de desmistificar a necessidade de poderes totalmente independentes, quanto mais numa distribuição tripartite. *Ademais, a tese da absoluta separação entre poderes os tornaria perniciosas e arbitrários (justamente aquilo que se pretende coibir).* (destacamos)

Sobre o tema esclarece Walter Cladius Rothenburg, em sua obra "Inconstitucionalidade por omissão e troca de sujeito", que "o Estado contemporâneo, largamente intervencionista, acompanhado de sua constituição analítica e dirigente, atenua as fronteiras entre as competências dos órgãos estatais." E conclui o autor: "as complexas exigências da sociedade moderna e a espreada presença do Estado propiciam a formação de áreas comuns de atuação."<sup>5</sup>

Obtém-se que este Projeto de Lei em nada fere a competência do Executivo, por não ser esta matéria exclusiva, que na lição de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello<sup>6</sup> trata-se de matéria que fica entregue à "ação conjugada dos poderes", portanto, é competente a Edilidade para legislar em temas como o proposto.

<sup>4</sup> 2 ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva. 2003. p. 864

<sup>5</sup> Ed. Revistas do Tribunais. 2005. p. 130

<sup>6</sup> Natureza jurídica do Estado Federal. p. 77/78



# *Câmara Municipal de Bauru*

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600 - Fax (14) 3235-0601

PROC. Nº 142/19  
FOLHAS 11



Neste sentido, reitera-se, por ser a questão de relevância coletiva, de interesse geral e de ordem pública torna a matéria de competência concorrente, nada existindo de ofensa à separação tripartite montesquiana, afastando interpretações equivocadas sobre a separação de poderes.

Para não mais se estender neste parecer e postas às razões que entendia esta Consultoria Jurídica pertinente ao caso sob análise, conclui-se que o Projeto de Lei 142/19, não apresenta elementos geradores de ilegalidade ou inconstitucionalidade, de tal sorte que está em conformidade com os princípios que norteiam o procedimento legislativo.

É o parecer.

Bauru, 24 de julho de 2019.

**Carlos Augusto Gobbi**  
Consultor Jurídico

Área do associado

PROC. Nº	142106
FOLHAS	12

[Início](#)
[Legislação](#)
[Prevenção de Danos](#)
[Eventos](#)
[Comunicação](#)
[Educação](#)
[Formação](#)
[Trabalho](#)
[Saúde](#)
[Técnicas](#)

## NOTÍCIAS » MAIO AMARELO: BALADAS "OPEN BAR" COLOCAM VIDAS EM RISCO

### Apesar da Lei Seca, mais de 20% dos frequentadores admitem beber e dirigir

Estamos em plena campanha Maio Amarelo, coordenada pelo Poder Público e sociedade civil, com o objetivo de alertar a sociedade sobre os altos índices de acidentes e mortes no trânsito e promover a segurança viária. Segundo a última edição do relatório Retrato de Segurança Viária, o excesso de velocidade, a associação entre bebida alcoólica e direção, o não uso de cinto de segurança ou capacete e o uso de celular são alguns dos principais fatores de risco para o envolvimento em acidentes de trânsito.

De acordo com um estudo realizado pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e publicado na revista Addiction, 40% das vítimas fatais de acidentes de trânsito ocorridos entre 2014 e 2015 na cidade de São Paulo haviam consumido bebidas alcoólicas. Dados recentes do inquérito Vigitel revelam que nas capitais brasileiras 12,9% dos homens e 2,5% das mulheres admitiram dirigir depois de consumir bebidas alcoólicas.

Vale ressaltar que o Brasil conta com a Lei Seca, que não tolera a presença de qualquer quantidade de álcool na respiração ou sangue dos condutores. Esta Lei extremamente rigorosa surgiu para lidar com o excesso de mortes relacionadas com o trânsito no país. Após a sua implementação, verificou-se uma redução generalizada de episódios de beber e dirigir na maioria das capitais estaduais. Contudo, em São Paulo, a maior cidade da América Latina, isso não ocorreu.

No Brasil, a maioria dos acidentes com veículos ocorrem ao amanhecer, durante os finais de semana, quando as pessoas saem das baladas. Uma pesquisa realizada no sul do Brasil mostrou que o padrão de consumo conhecido como binge drinking (BD), ou beber pesado episódico (BPE) também está associado ao ato de beber e dirigir.

Este padrão se caracteriza pelo consumo de quatro ou mais doses de álcool em uma única ocasião para mulheres, e cinco ou mais doses para homens, em um período de duas horas, aumentando a concentração de etanol no sangue de 0,08% ou mais. Os adolescentes e jovens adultos estão entre os que mais realizam esse padrão de consumo, sendo os bares e baladas o principal local para essa prática. Além disso, houve um aumento de episódios de beber e dirigir entre as mulheres.

Um estudo realizado pelo Departamento de Medicina Preventiva da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo (EPM/Unifesp), com 2422 entrevistados na entrada de 31 casas noturnas de São Paulo, mostrou que 22,8% estava de carro ou moto.

Esse grupo era composto de adultos (25-34 anos), solteiros, de classe social média/alta e curso superior. Ainda sobre esse estudo, dados publicados em março deste ano, apontaram que o comportamento de risco mais prevalente após as baladas é o de beber e dirigir, praticado por 27,9% dos homens, e 20,4% das mulheres com idades entre 18 e 24 anos.

A pesquisa revelou ainda que cerca de 30% dos entrevistados saíram dos estabelecimentos com dosagem alcóolica no sangue equivalente à prática de BD. O uso em excesso aumentou em 9 vezes para os homens e 5 vezes para as mulheres a chance de ocorrerem episódios de amnésia alcóolica, ou seja, não saber o que lhe ocorreu após a saída do bar.

O padrão binge de consumo está fortemente associado às festas do tipo open bar, que nos últimos dias foram notícia em diversas mídias sobre festas em escolas particulares de ensino médio. A última edição da Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (PeNSE, 2015) já havia apontado para um aumento de 55% no número de adolescentes que já experimentaram bebidas alcoólicas.

Bares ou festas que adotam esse sistema, permitindo o consumo ilimitado de bebida, induzem as pessoas a beberem excessivamente, justificando o valor pago pela entrada, alerta Arthur Guerra, presidente do Centro de Informações em Saúde e Álcool (CISA). Atualmente, o open bar é a estratégia de venda mais associada ao consumo nocivo de álcool no país e no exterior. No Brasil, essa prática é permitida e muitas vezes incentivada.

Fica claro que, mesmo com uma lei extremamente restritiva, não há fiscalização. Por isso as pessoas não se sentem intimidadas pela Lei Seca e não há mudança de comportamento. Como ocorre em outros países, o Brasil poderia estabelecer a exigência de licença especial para os estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas e o aumento de taxa sobre esses produtos. Contudo, é claro, com um sistema eficiente de fiscalização para coibir a venda ilegal de bebidas.

Esses dados nos levam a grandes questões: Por que as pessoas ainda dirigem após beber? Qual é o papel das casas noturnas no comportamento de beber e dirigir? Apesar dos dados científicos que mostram os perigos das festas open bar, por que elas continuam ocorrendo? O Movimento Maio Amarelo é uma iniciativa incrível que vem na esteira da conscientização e da prevenção, contudo, a sociedade precisa se engajar numa mudança de comportamento no beber e dirigir, aliada a um sistema firme de fiscalização, avalia o Dr. Arthur Guerra.

22 mai 2017 - Site Maio Amarelo

*Organização Sindical*

©2019 SIPROCFC-MG SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Desenvolvido por Construsite Brasil - Criação de Sites e Portais

PROC. Nº	142/19
FOLHAS	13

# Indústria da cerveja deixa de patrocinar 'open bar' universitário

PARA ENTENDER A DEPENDÊNCIA QUÍMICA 02/11/2016 ÁLCOOL



## TEMPO DE LEITURA: 3 MINUTOS

O perigo de festas conhecidas como *Open Bar*, onde as bebidas são liberadas, é iminente. A preocupação reside, principalmente, em relação ao que pode acontecer não só *durante*, mas *depois* dessas festas. O consumo de álcool e drogas em eventos do tipo tem como consequência mais danosa crimes e acidentes de trânsito.

Outra combinação desastrosa, e que em muito favorece a ocorrência de práticas ilícitas, está ligada aos locais onde acontecem essas festas, normalmente afastados, sem segurança, sem alvará e em total dissonância com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Por muito tempo (e, de certa forma, ainda hoje), as pessoas se inibem na hora de órgãos de proteção à criança e ao adolescente. Outras, no entanto, desconhecem a Promotoria da Infância e Juventude e o Conselho Tutelar, só para citar os princ

O alcoolismo na adolescência é um problema constante em famílias com jovens (especialmente entre 15 e 20 anos), e pode ser resultado de diversos tipos de influência externa. Sentem-se instigados ao observar outras pessoas beberem – como numa festa, por exemplo – e iniciam precocemente a ingestão de bebidas alcoólicas. Sentindo-se mais desinibidos, os adolescentes acreditam, assim, que as experiências sociais são mais positivas, como se fosse algo benéfico. Tudo isso por falta de informação, que seria a principal forma de prevenir o alcoolismo.

Já mostramos, neste artigo, que o uso de bebidas alcoólicas entre jovens está crescendo acima da média de outras faixas etárias. Em números absolutos, 57% da população consome álcool, sendo que 78% dos jovens bebem. Destes, 19% são dependentes.

Além da campanha “Cerveja também é álcool”, cujo objetivo é incluir a cerveja na legislação que restringe a publicidade de bebidas alcoólicas, a Associação Brasileira da Indústria da Cerveja (Cerv Brasil), que representa a Ambev, a Brasil Kirin, o Grupo Petrópolis e a Heineken Brasil, deu início à outra campanha, também de alcance nacional, visando interromper o patrocínio a festas universitárias “open bar” em todo o país.

A Universidade de São Paulo (USP), maior universidade pública brasileira, já tinha vetado a realização de festas com consumo de bebidas alcoólicas no ano passado. Os eventos já estavam suspensos desde 2014, após a morte do estudante Victor Hugo Santos, que teve o corpo encontrado ao lado da raia olímpica da universidade. Na Faculdade de Medicina da USP, os eventos também chegaram a ser vetados após alunas denunciarem terem sido estupradas em festas em 2011 e 2013 (neste artigo, mostramos que, entre as as “drogas do estupro” mais comuns no mundo, está o álcool).

Em nota, o grupo Cerv informa que, “a partir de agora, festas com esta característica não receberão apoio ou patrocínio por meio de fornecimento de material promocional – o que inclui mesas, cadeira, coletes, guarda-sol, etc – nem mesmo poderão exibir marcas de cervejas em seu material de promoção, o que inclui flyer, convite, site e publicidade interna e externa”.

Segundo o diretor-executivo da Cerv Brasil, Paulo Petroni, festas do tipo “open bar” acabam estimulando “o consumo abusivo, nocivo, que o setor não quer de seus consumidores”. A associação também promoverá ações em diversos municípios para conscientizar distribuidores sobre o combate ao consumo de bebidas alcoólicas por adolescentes.

Fonte: Revista Veja

# Cultura do excesso estimula jovem a beber

Da Redação 31/07/2015 Saúde

PROC. Nº 14219  
FOLHAS 14

*Festas open bar e jogos com premiação com uso do álcool se tornaram comuns entre jovens (Marcos Santos/Fotos Públicas)*

O caso do estudante de engenharia elétrica de 23 anos que morreu em fevereiro, em Bauru, pela ingestão excessiva de álcool, ilustra o problema social que consiste no exorbitante consumo de substâncias psicoativas por jovens. Festas open bar e jogos que premiam quem consegue ingerir a maior quantidade de álcool sem desmaiar fazem parte da cultura do excesso compartilhada atualmente. Esse pensamento, que traz efeitos nocivos a uma geração inteira, é o foco de um problema que, apesar de gerar muito alarde, não faz parte do centro de atenção das políticas públicas.

O excessivo consumo de álcool traz consequências comportamentais e biológicas aos jovens. As preocupações causadas pela intoxicação alcoólica nessa faixa etária são distintas das causadas pela intoxicação adulta. "Os efeitos comportamentais são mais alarmantes por expõem os adolescentes a situações de risco", explica Zila Sanchez, médica pesquisadora do Centro Brasileiro de Informações Sobre Drogas Psicotrópicas (Cebrid), da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Dentre as circunstâncias de risco mais frequentes ocasionadas pela redução de percepção de perigo do jovem estão a realização de sexo sem proteção e o envolvimento em brigas.

Biologicamente, o consumo de álcool por jovens também traz questões preocupantes. A intoxicação severa leva ao coma e pode gerar até morte. Além disso, o consumo abusivo recorrente pode prejudicar o desenvolvimento cerebral. "Na adolescência, são formadas habilidades cognitivas importantes a partir de conexões cerebrais, que podem ser lesadas pelo consumo do álcool", esclarece. Outro problema biológico envolve a dependência. "Muitos estudos mostram que quanto mais cedo a pessoa ingere álcool, maiores são as chances de se tornar um dependente", afirma. Apesar do uso ser visto apenas de maneira experimental durante a juventude, a dependência se instala na idade adulta.

Os últimos dados nacionais divulgados sobre o alcoolismo entre jovens são do 2º Levantamento Domiciliar no Brasil, que constatou que 54,3% dos adolescentes entre 12 e 17 anos consomem álcool, percentual que sobe na faixa etária de 18 a 24 anos, na qual 78,6% fazem uso da substância. Os números são alarmantes, mas, para Zila, o problema que mais cresce nos últimos anos é a quantidade de álcool consumida pelos jovens. "Essa cultura do excesso faz com que eles não bebam para se divertir, mas sim para cair", comenta. E a questão, intensificada pelas festas open bar, por exemplo, não é contestada pelas prefeituras. "O problema está aí e não há política pública que o faça diminuir", afirma Zila.

**Motivação**

As principais motivações para os jovens procurarem o álcool são a adaptação ao ambiente social, um estado de não consciência, uma luta contra a timidez e necessidade de descontração para tratar os problemas. “Os adolescentes procuram um grande remédio no álcool”, afirma Manuel Morgado Rezende, coordenador do grupo de pesquisa Promoção de Saúde e Consumo de Substâncias Psicoativas do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Saúde da Universidade Metodista de São Paulo.

Para resolver o problema, o psicólogo afirma que qualquer movimento que esclareça os efeitos do consumo de substâncias psicoativas aos jovens é bem-vindo. Porém, é necessário que o diálogo permita o posicionamento dos adolescentes. “A palavra chave da campanha deve ser educação”, diz. Segundo Morgado, é preciso entender que a preocupação central deve passar da proibição do álcool para a orientação de como travar uma relação saudável com a substância.

**São Bernardo faz campanha de conscientização sobre tema**

A campanha Cidade Responsável, realizada pela Prefeitura de São Bernardo, tem como uma das frentes o trabalho de conscientização da população em relação ao consumo de álcool por jovens. O guia Falando Sobre Bebidas Alcoólicas Com Seus Filhos, distribuído pelos agentes de saúde da cidade traz argumentos e orientações para travar uma conversa sobre o assunto.

Fábio Souza, responsável pela Divisão de Educação Permanente da Secretaria de Saúde, explica que a iniciativa teve como principal motivação a prevenção. “Aproveitamos o material para discutir com a sociedade um tema de grande relevância que não é fácil de ser colocado em pauta”, diz. Ao longo da campanha, durante agosto, os agentes de saúde estarão focados na distribuição do guia e na realização de visitas que visam orientar a população.

**Receba diariamente o RD em seu WhatsApp**

Envie um WhatsApp para **11 94984-9581** para receber notícias do ABC diariamente em seu celular.

PROC. Nº	142	19
FOLHAS	15	

# Festa organizada por adolescentes da Capital era regada por uma grande quantidade de bebida alcoólica

**Policiais receberam a denúncia, foram até o local e apreenderam em torno de 500 conteúdos de embalagens contendo diversos tipos de bebidas alcoólicas. A mãe de um dos adolescentes chegou de ser detida.**

Via REDAÇÃO | Publicado por Redação | 05 de Dezembro de 2017 (Terça) às 10:48:00

A Polícia Civil, por meio da Delegacia Especializada de Ordem Política e Social (DEOPS), com apoio da Delegacia Especializada de Atendimento à Infância e Juventude (DEAIJ), deflagraram, na noite da última sexta-feira (01/12/17), operação de combate ao consumo de álcool por adolescentes. Após ter chegado ao conhecimento da DEOPS, por meio de uma delação apócrifa, de que naquele dia, por volta das 21h, ocorreria um evento organizado por adolescentes em um salão de festas localizado no Bairro Santo Antônio, em Campo Grande, festa esta denominada PROJECT HOUSE OPEN BAR, onde seriam comercializadas bebidas alcoólicas.

Os policiais civis compareceram ao local e efetuaram a captura de Michele Freitas Barduzi Luiz, mãe de um dos adolescentes organizadores da festa, ocasião em que foram apreendidos em torno de 500 conteúdos de embalagens contendo bebidas alcoólicas, como cerveja, vodka, tequila, catuaba, além de outras bebidas preparadas as quais estariam acondicionadas em 3 galões de 20 litros. Constatou-se que o evento não possuía autorização e as devidas documentações para a sua realização, tais como: Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura, Licença Ambiental emitida pela SEMADUR, Certificado do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária, Alvará Judicial concedido pelo Juiz da Infância e da Juventude e o Alvará Policial de Fiscalização e Controle emitido pela DEOPS.

Devido à ação preventiva, foi possível evitar o consumo de bebida alcoólica por parte dos adolescentes, pois a intervenção policial se deu antes do início do evento, quando vários adolescentes já se preparavam para adentrar ao recinto e, conforme investigações preliminares, o público estimado seria em torno de 450 pessoas, sendo a grande

maioria delas adolescentes, as quais já teriam confirmado suas presenças e adquirido ingressos pela importância de R\$ 30,00 por meio das mídias sociais.

Além do exercício de atividade de forma irregular, fomentando a concorrência desleal, o empreendimento atuava de forma irregular, sem as exigências mínimas de segurança, colocando em risco os seus frequentadores, razão pela qual os responsáveis pelo evento infringiram, em tese, o quanto disposto no artigo 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes), cuja pena de prisão varia de 01 (um) a seis (seis) meses de detenção, além do crime previsto no artigo 132 do Código Penal Brasileiro (expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente), cuja pena de prisão varia de três meses a um ano de detenção e a contravenção penal prevista no artigo 47 da Lei de Contravenções Penais (exercício ilegal de profissão ou atividade), cuja pena de prisão simples varia de 15 dias a 3 meses, ou pagamento de multa.

Após assinar o Termo de Compromisso para comparecimento ao Juizado Especial Criminal, a autora foi liberada para que pudesse responder ao processo criminal em liberdade.





# Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº	142/19
FOLHAS	16

**Bauru**  
CORACÃO DE SÃO PAULO

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Solicitamos ao Poder Executivo Municipal que determine à Secretaria Municipal de Planejamento que informe quantas e quais festas classificadas como "open bar" foram realizadas no Município nos últimos cinco anos.  
Bauru, 30 de julho de 2019.

**ROGER BARUDE**  
Relator

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos encaminhamento de ofício ao Senhor Prefeito Municipal.  
Bauru, 30 de julho de 2019.

**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À  
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se ofício ao Senhor Prefeito Municipal, conforme solicitação.  
Bauru, 30 de julho de 2019.

**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue cópia do ofício.  
Bauru, 30 de julho de 2019.

*Ronaldos José Schiavone*  
**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 142/19  
FOLHAS 17



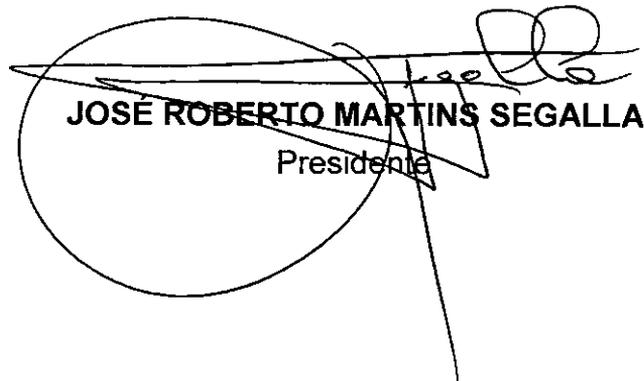
Of.DAL.SPL.PM. 123/19

Bauru, 30 de julho de 2019.

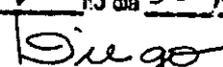
Senhor Prefeito:

Atendendo requerimento do Vereador Roger Barude, Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação no Processo nº 142/19, referente ao Projeto de Lei que proíbe a realização de eventos conhecidos como "festas open bar", no município de Bauru, vimos solicitar a Vossa Excelência que requeira à Secretaria Municipal de Planejamento as informações pretendidas, conforme documento anexo.

No aguardo da mais breve resposta, subscrevemo-nos apresentando nossos renovados protestos de consideração.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**  
Prefeito Municipal de Bauru  
NESTA

Ofício 123/19 Protocolo PM 3  
pág. 81V no dia 30/07/19  
  
**DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO**  
Chefe do Departamento de Planejamento Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 142/19  
FOLHAS 18

OF GP 1197/19

Excelentíssimo Senhor  
José Roberto Martins Segalla  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Bauru  
Diretoria de Apoio Legislativo

03 SET. 2019

ENTRADA  
Hora 11h (a)

Bauru, 27 de agosto de 2019

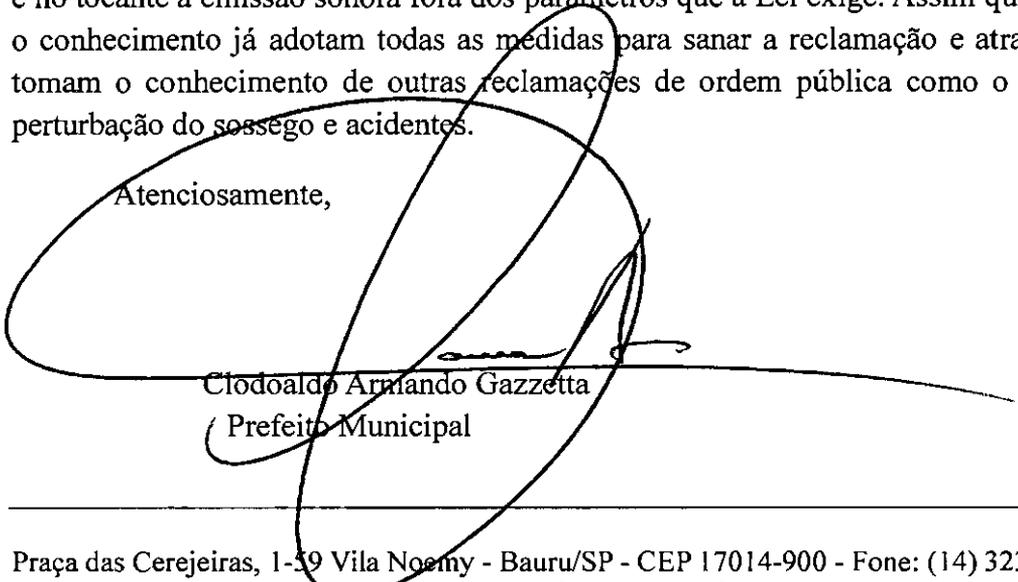
Senhor Presidente,

Em atenção ao of. DAL.SPL.PM. 123/2019, protocolado nesta Prefeitura como processo 112745/2019, referente a festas open bar, a Secretaria Municipal de Planejamento informa que é de conhecimento da Divisão de Fiscalização que em Bauru são realizadas festas com o critério "open bar", a maioria destas festa são promovidas por universitários.

Foram emitidos 10 (dez) alvarás para festas no ano de 2019, porém quando solicitados os alvarás nem sempre é declarado que terá "open bar" no evento e por se tratar de festas particulares, com controle de acesso (venda de convite) cabe à Divisão Fiscalização somente averiguar se o evento está cumprindo o que foi autorizado em seu alvará (como horário e emissão de ruídos), no tocante a emissão de ruídos fiscalizamos no intuito de verificar se o som está dentro dos limites permitidos em Lei. Em caso de eventos clandestinos, ou seja, sem alvará, cabe à Fiscalização a notificação para que o evento não ocorra sem o devido alvará e caso não seja cumprida tal determinação cabe multar o responsável pelo evento e se necessário a interdição da festa.

A maioria das reclamações que chegam ao conhecimento da Divisão de Fiscalização é no tocante a emissão sonora fora dos parâmetros que a Lei exige. Assim que a Divisão tem o conhecimento já adotam todas as medidas para sanar a reclamação e através das mídias tomam o conhecimento de outras reclamações de ordem pública como o uso de drogas, perturbação do sossego e acidentes.

Atenciosamente,

  
Clodoaldo Armandino Gazzetta  
(Prefeito Municipal)



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 142/19 6

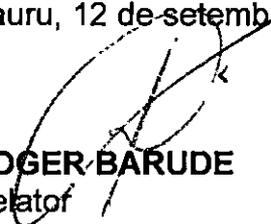
FOLHAS 19



Senhor Presidente da Comissão de Justiça,  
Legislação e Redação

Com base no § 1º-A do Artigo 36 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno), solicitamos a prorrogação do prazo regimental para elaboração do parecer por mais seis dias úteis, a vencer no dia 19 de setembro de 2019

Bauru, 12 de setembro de 2019.

  
**ROGER BARUDE**  
Relator

A  
Diretoria de Apoio Legislativo:

Defiro o prazo de seis dias úteis para que o Senhor Relator apresente o seu parecer à matéria. Entregar o processo ao Vereador através de do livro de carga.

Bauru, 12 de setembro de 2019.

  
**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação  
e Redação



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 142/19 6

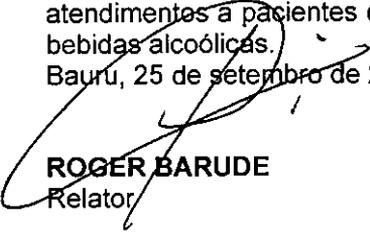
FOLHAS 20



Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Tendo em vista o Projeto de Lei que proíbe a realização de eventos conhecidos como "festas open bar", no município de Bauru, de autoria do Vereador Benedito Roberto Meira, processado sob nº 142/19, solicitamos o envio de ofício ao Senhor Secretário Municipal de Saúde para que informe se existem estatísticas provenientes da Rede Municipal de Saúde quanto a atendimentos a pacientes em quadro de embriaguez/consumo excessivo de bebidas alcoólicas.

Bauru, 25 de setembro de 2019.

  
**ROGER BARUDE**  
Relator

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos encaminhamento de ofício ao Senhor Prefeito Municipal.

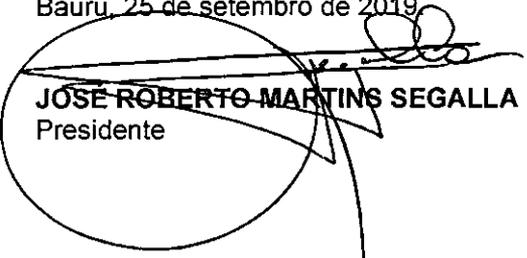
Bauru, 25 de setembro de 2019.

  
**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À  
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se ofício ao Senhor Prefeito Municipal, conforme solicitação.

Bauru, 25 de setembro de 2019.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue cópia do ofício.  
Bauru, 25 de setembro de 2019.

  
**DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO**  
Diretor de Apoio Legislativo em exercício



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº	142/19
FOLHAS	21
BAURU	
CORACÃO DE SÃO PAULO	

Of.DAL.SPL.PM. 187/19

Bauru, 25 de setembro de 2019.

Senhor Prefeito:

Em anexo, estamos encaminhando manifestação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação sobre o Projeto de Lei que proíbe a realização de eventos conhecidos como "festas open bar", no município de Bauru, processado sob nº 142/19, a fim de que Vossa Excelência tome as providências necessárias para atender ao requerido pela Comissão.

No aguardo da mais breve resposta, subscrevemo-nos apresentando nossos renovados protestos de consideração.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**  
Prefeito Municipal de Bauru  
NESTA

Ofício	187/19	Protocolo	PM3
pág.	23	no dia	26/09/19
			
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO			
Chefe de Gabinete - Departamento Legislativo			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 142/19

FOLHAS 22

Bauru, 21 de novembro de 2019.

OF GP 2386/19

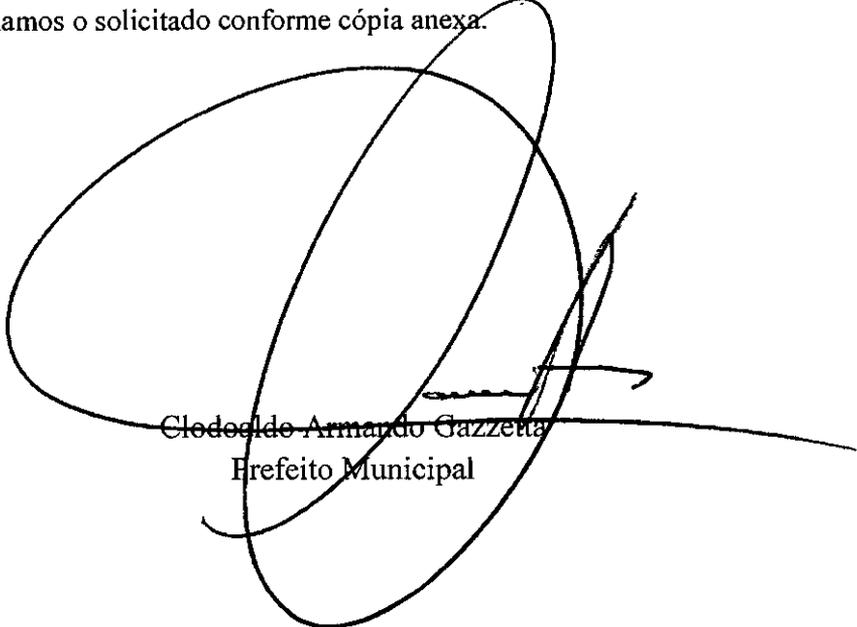
Excelentíssimo Senhor  
José Roberto Martins Segalla  
Presidente da Câmara Municipal



Senhor Presidente,

Em resposta ao Of.DAL.SPL.PM nº 187/19, Processo 139546/19, no qual a Comissão de Justiça, Legislação e Redação solicita informações referente a estatísticas provenientes da Rede Municipal de Saúde quanto a atendimentos a pacientes em quadro de embriaguez/consumo excessivo de bebidas alcoólicas, informamos o solicitado conforme cópia anexa.

Atenciosamente;



Clodoaldo Armando Gazzetta  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE UNIDADES DE URGÊNCIA E PRONTO ATENDIMENTO**



23 25  
PROC. Nº 142/19  
FOLHAS 23

Bauru, 19 de novembro de 2019.

Dr. José Eduardo Fogolin Passos  
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Resposta ao processo nº 139546/19

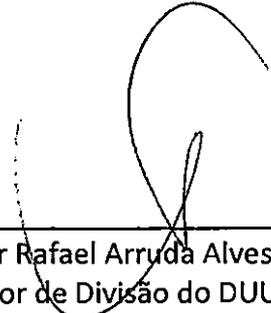
Venho através deste manifestar-me em resposta ao processo 139546/19 que solicita dados estatísticos quanto atendimentos a pacientes com quadro de embriaguez/consumo excessivo de bebida alcoólica.

Devo ressaltar que os prontuários eletrônicos nas unidades de urgência são manuais e a secretária não tem levantamento de causas e atendimento nas unidades.

É Sabido que nos eventos universitários e festas de grande dimensão no município, existe um grande aumento de atendimento de jovens embriagados nas unidades de urgência, sendo a UPA Ipiranga há mais afetada devido proximidade com Recinto Melo de Moraes.

Concluo informando que as unidades não são avisadas previamente deste tipo de evento o que nos impede inclusive de programar aumento de equipe para o dia, melhorando assim o atendimento aos usuários.

Sem mais, estendo meus protestos de estima e consideração, estando à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

  
\_\_\_\_\_  
Dr Rafael Arruda Alves  
Diretor de Divisão do DUUPA



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 142/19

FOLHAS 24

Bauru

CORACÃO DE  
SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Considerando que legislação semelhante foi aprovada em Marília e São José do Rio Preto, solicito o envio de ofício à Prefeitura Municipal das referidas cidades para que informem se, após a lei entrar em vigor, há estatísticas que apontem a sua eficácia na redução do número de atendimentos em unidades de saúde decorrentes de festas "open bar".  
Bauru, 27 de novembro de 2019.

**ROGER BARUDE**  
Relator

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos encaminhamento dos ofícios aos Senhores Prefeitos Municipais.  
Bauru, 27 de novembro de 2019.

**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À  
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se ofício aos Senhores Prefeitos Municipais, conforme solicitação.  
Bauru, 27 de novembro de 2019.

**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Atende o despacho supra. Seguem cópia dos ofícios.  
Bauru, 27 de novembro de 2019.

**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 142/19

FOYHAS 75



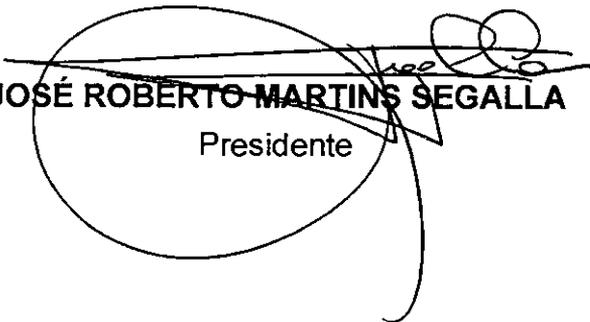
Of.DAL.SPL.DI. 157/19

Bauru, 27 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito:

Em anexo, estamos encaminhando manifestação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Bauru sobre o Projeto de Lei que proíbe a realização de eventos conhecidos como "festas open bar", no município de Bauru, a fim de que Vossa Excelência possa, por gentileza, atender ao requerido pela Comissão.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos apresentando nossos renovados protestos de consideração.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL ALONSO**  
Prefeito Municipal de Marília  
NESTA



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 142/19  
FOLHAS 25



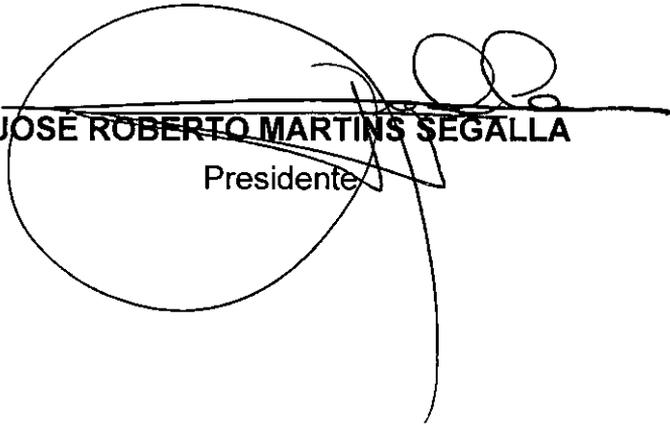
Of.DAL.SPL.DI. 158/19

Bauru, 27 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito:

Em anexo, estamos encaminhando manifestação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Bauru sobre o Projeto de Lei que proíbe a realização de eventos conhecidos como "festas open bar", no município de Bauru, a fim de que Vossa Excelência possa, por gentileza, atender ao requerido pela Comissão.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos apresentando nossos renovados protestos de consideração.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor

**EDINHO ARAÚJO**

Prefeito Municipal de São José do Rio Preto

NESTA

**AD  
AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
EDINHO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AVENIDA ALBERTO ANDALÓ 3030 8º ANDAR			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
15045-000	SJ DO RIO PRETO SP BRASIL		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OFICIO DA SPL DI 158/19		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
MARCOS KAWAUMI		04/12/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE		
	Marcos Almeida Carteiro II Matrícula nº 007.017-8		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
DANIEL ALONSO - PREFEITO MUNICIPAL			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA BAHIA 40			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
17501-900	MARILIA		SP BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OFICIO DA SPL DI 157/19		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Márcio Macedo		4.12.19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE		
	Márcio Macedo Matrícula nº 05005267		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



*Câmara Municipal de Bauri*

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 142/19

FOLHAS 28



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

*Just Bussola*

Em 04 de fevereiro de 2020.

**ALEXSSANDRO BUSSOLA**

Presidente



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
04 de fevereiro de 2020.

  
LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA

Relator



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

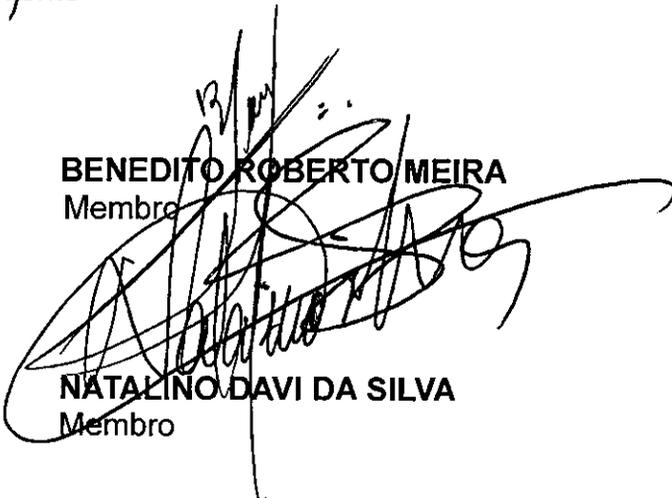
Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

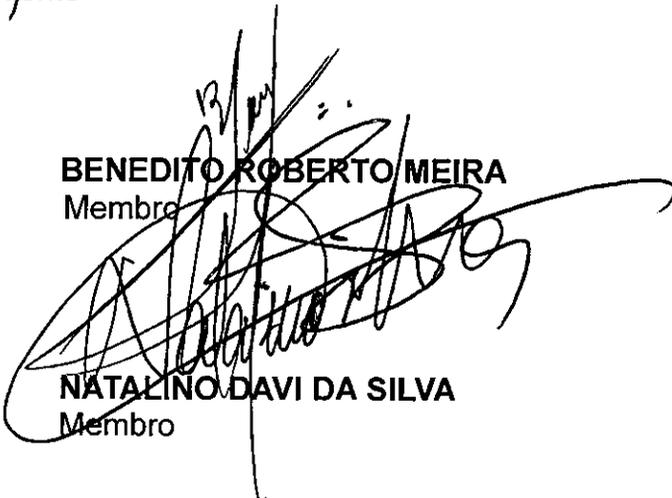
Sala de Reuniões, em  
04 de fevereiro de 2020.

  
**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Presidente

  
**LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA**  
Relator

  
**BENEDITO ROBERTO MEIRA**  
Membro

  
**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**  
Membro

  
**NATALINO DAVI DA SILVA**  
Membro



PREFEITURA DE  
**RIO PRETO**

PROC. Nº	142/19
FOLHAS	31

Ofício G.P. n.º 017/20

São José do Rio Preto, 22 de Janeiro de 2020.

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência, DAL.SPL.DI 158/19, estamos encaminhando anexo, cópia do Comunicado Interno n.º 011/2020 – SAMU/SAÚDE com informações referente a sua solicitação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ZECA MOREIRA**  
Chefe de Gabinete

Exmo. Senhor  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**BAURU – SP.**  
nice

**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Alberto Andaló, 3030 (8º andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto  
Telefone (17) 3203 1226 - gabpref@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE  
**RIO PRETO**

PROC. Nº	142	196
FOLHAS	32	

Comunicado Interno nº 011/2020 – SAMU

SIGM: 2019417435

São José do Rio Preto, 15 de Janeiro de 2020.

**Ao Departamento de Urgência e Emergência**

**Referente:**

**OF.DAL.SPL.DI. 158/2019 – Câmara Municipal de Bauru**

Solicitação de dados estatísticos que demonstre eficácia na redução do número de atendimentos em unidades de saúde decorrentes de festas “open bar”, após Lei Municipal que proíbe a realização de eventos dessa natureza.

Em resposta à solicitação informo que não há levantamento estatístico realizado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) que demonstre a relação entre número de atendimentos realizados pelas equipes do Serviço e a origem destes, quando em eventos desta natureza.

Atenciosamente,

---

Janaina Daniele de Andrade  
Gerente – SAMU  
S. J. do Rio Preto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone (17) 3216 9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



*Câmara Municipal de Bauru*

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 142119 6

FOLHAS 33

BAURU



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Sandro Bussola

Em 5 de fevereiro de 2020.

  
YASMIM NASCIMENTO  
Presidente



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em  
05 de fevereiro de 2020.

**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Relator



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

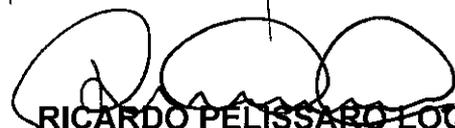
Sala de Reuniões, em  
05 de fevereiro de 2020.

  
**YASMIM NASCIMENTO**  
Presidente

  
**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Relator

  
**CHIARA RAMERI BASSETTO**  
Membro

  
**LUIZ CARLOS BASTAZINI**  
Membro

  
**RICARDO PELISSARO LOQUETE**  
Membro



*Câmara Municipal de Bauri*

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 142/19

FOLHAS 36



## COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

YASMIN

Em 10 de fevereiro de 2020.

**FÁBIO SARTORI MANFRINATO**

Presidente



## COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO

### PARECER DA RELATORA

Na qualidade de Relatora da matéria, nada encontramos que impeça sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao seu mérito e oportunidade, caberá ao Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
12 de fevereiro de 2020.

  
YASMIM NASCIMENTO  
Relatora



## COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

### PARECER FINAL

A Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, hoje reunida, acata o parecer exarado pela nobre relatora da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em  
12 de fevereiro de 2020.

**FÁBIO SARTORI MANFRINATO**

Presidente

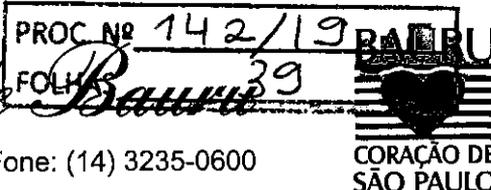
**YASMIM NASCIMENTO**  
Relatora

**BENEDITO ROBERTO MEIRA**  
Membro



# Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

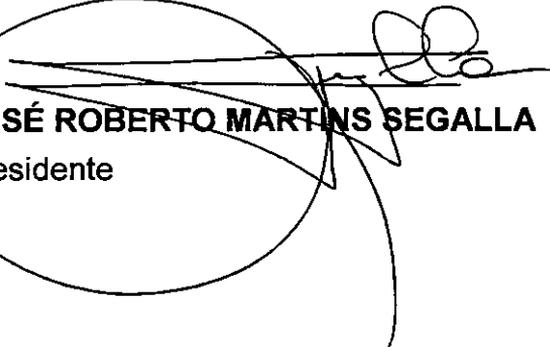


À

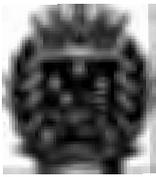
Diretoria de Apoio Legislativo:

O presente processo foi sobrestado por 03 (três) Sessões Ordinárias, a requerimento do Vereador Ricardo Pelissaro Loquete, em Sessão Ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2020, devendo retornar à pauta na Sessão Ordinária convocada para o dia 09 de março de 2020.

Bauri, 18 de fevereiro de 2020.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Publicação da Pauta no  
Diário Oficial de Bauri.  
Dia 07/03/20 às fls. 93  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 142/19

FOLHAS 40



## VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIDA POR Ricardo Pelissaro Loquete

PROCESSO Nº 142/19 DE Benedito Roberto Meira

ASSUNTO: Pl que proíbe a realização de eventos conhecidos como "festas open bar"

DATA: 09 / 03 / 2020

VEREADOR	SIM	NÃO
01 - ALEXSSANDRO BUSSOLA	1	
02 - BENEDITO ROBERTO MEIRA	2	
03 - CHIARA RANIERI BASSETTO	3	
04 - EDVALDO FRANCISCO MINHANO	4	
05 - FÁBIO SARTORI MANFRINATO	5	
06 - FRANCISCO CARLOS DE GOES	6	
07 - JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA		
08 - LUIZ CARLOS BASTAZINI		1
09 - LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA	7	
10 - MANOEL AFONSO LOSILA	8	
11 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA	em branco	
12 - MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN		2
13 - NATALINO DAVI DA SILVA	9	
14 - RICARDO PELISSARO LOQUETE		3
15 - SÉRGIO BRUM	10	
16 - TELMA GOBBI	11	
17 - YASMIM NASCIMENTO	12	
<b>TOTAL</b>		

CERTIFICO, E DOU FÉ QUE O RESULTADO DA VOTAÇÃO FOI: SIM ( 12 ) E NÃO ( 3 ) VOTOS.

Ronaldos Jose Schiavoni  
DIRETORIA APOIO LEGISLATIVO

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
1º SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 142/19  
FOLHAS 41

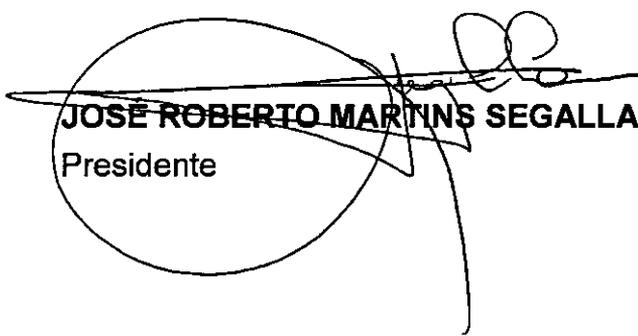


A

Diretoria de Apoio Legislativo:

O presente Projeto de Lei foi aprovado em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2020, com voto contrário dos Vereadores Luiz Carlos Bastazini, Milton César de Souza Sardin e Ricardo Pelissaro Loquete. O vereador Marcos Antonio de Souza declarou-se impedido conforme preceitua o artigo 181, § 4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 10 de março de 2020.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Publicação da Pauta no  
Diário Oficial de Bauru.

Diá 14/03/20 às fs. 97

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 142/19  
FOLHAS 42

BAURU



## VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIDA POR Ricardo P. Loquete

PROCESSO Nº 142/19 DE 15/07/2019

ASSUNTO: Projeto de lei que proíbe a realização de eventos conhecidos como "festas open bar"

DATA: 16/03/2020

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – ALEXSSANDRO BUSSOLA	1	
02 – BENEDITO ROBERTO MEIRA	2	
03 – CHIARA RANIERI BASSETTO	ausente	
04 – EDVALDO FRANCISCO MINHANO	3	
05 – FÁBIO SARTORI MANFRINATO	4	
06 – FRANCISCO CARLOS DE GOES	5	
07 – JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA		
08 – LUIZ CARLOS BASTAZINI		1
09 – LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA	6	
10 – MANOEL AFONSO LOSILA	7	
11 – MARCOS ANTONIO DE SOUZA	em branco	
12 – MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN		2
13 – NATALINO DAVI DA SILVA	8	
14 – RICARDO PELISSARO LOQUETE		3
15 – SÉRGIO BRUM	9	
16 – TELMA GOBBI	10	
17 – YASMIM NASCIMENTO	ausente	
<b>TOTAL</b>		

CERTIFICO, E DOU FÉ QUE O RESULTADO DA VOTAÇÃO FOI: SIM ( 10 ) E NÃO ( 3 ) VOTOS.

Ronaldo José Schiavone  
DIRETORIA APOIO LEGISLATIVO

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
1º SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 142/19  
FOLHAS 43

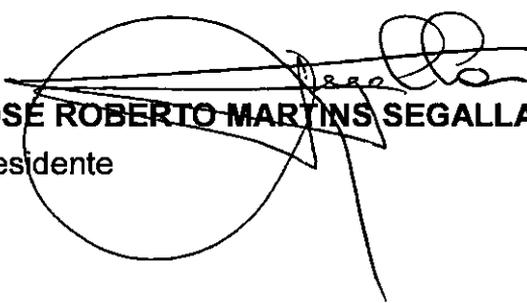


À

Diretoria de Apoio Legislativo:

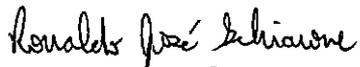
O presente Projeto de Lei foi aprovado em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 2020, com voto contrário dos Vereadores Luiz Carlos Bastazini, Milton César de Souza Sardin e Ricardo Pelissaro Loquete. O vereador Marcos Antonio de Souza declarou-se impedido conforme preceitua o artigo 181, § 4, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, arquivar-se.

Bauru, 17 de março de 2020.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivar.

Bauru, 17 de março de 2020.

  
**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo

Publicação da Lei no  
Diário Oficial de Bauru  
Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às fls. \_\_\_\_\_

**DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 142/19C  
FOLHAS 44



## AUTÓGRAFO Nº 7446

De 17 de março de 2020

Proíbe a realização de eventos conhecidos como "festas open bar", no município de Bauru.

DECRETA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica proibida, no município de Bauru, a realização de eventos conhecidos e/ou denominados como "festas open bar".

Parágrafo Único – Consideram-se "festas open bar" aquelas que ofereçam bebidas alcoólicas à vontade aos frequentadores do evento mediante pagamento de valor único para ingressos ou as que cobram valores simbólicos (abaixo do valor de mercado) das bebidas alcoólicas com intuito de descaracterizar a sua classificação.

Art. 2º Esta lei não se aplica para a realização de eventos que:

§ 1º Disponibilizem e sirvam alimentação em volume que permita o consumo compatível ao de bebida alcoólica, tais como almoços e jantares, não sendo admitidos exclusivamente os aperitivos tais como petiscos, lanches, salgadinhos, patês, torradas, amendoins, batata frita ou salgados similares.

§ 2º Sejam fechados ao público em geral, tais como eventos de formatura, casamentos, aniversários e similares.

§ 3º Sejam realizados para fins beneficentes com toda a arrecadação revertida para a instituição beneficiária.

Art. 3º Ficam proibidos, nas festas que trata o artigo 1º desta Lei, o ingresso ou permanência de menores de idade desacompanhados dos responsáveis, e a realização de qualquer competição envolvendo consumo de bebidas alcoólicas, mesmo nas elencadas no seu artigo 2º.

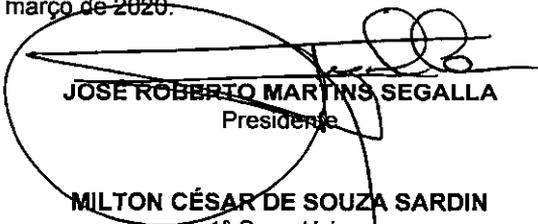
Art. 4º O descumprimento desta Lei obrigará o organizador ao pagamento de multa de 500 (quinhentas) UFESP, além da proibição de realizar eventos no município pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 5º O executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

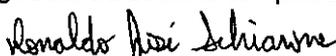
Bauru, 17 de março de 2020.

  
JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA  
Presidente

MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN  
1º Secretário

Projeto de iniciativa do  
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

  
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE  
Diretor de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº	142/19
FOLHAS	45
BAURU	
CORACÃO DE SÃO PAULO	

Of.DAL.SPL.PM. 88/20

Bauru, 17 de março de 2020.

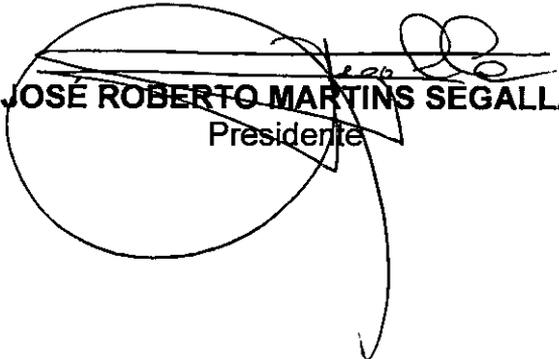
Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, o **Autógrafo** abaixo descrito, referentes ao projeto aprovado em Sessão Ordinária levada a efeito ontem por esta Casa de Leis:

## Autógrafo nº Referente ao Projeto de Lei

**7446** de autoria deste Legislativo, que proíbe a realização de eventos conhecidos como "festas open bar", no município de Bauru.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Ofício 88/20	Protocolo PM4
pág. 70	no dia 17/03/20
	
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos	

Excelentíssimo Senhor  
**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**  
Prefeito Municipal de Bauru  
NESTA



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 14219

FOLHAS 46

Bauru



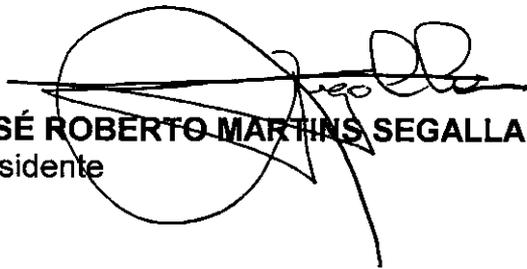
CORÇÃO DE  
SÃO PAULO

À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a **rejeição** do Veto Total ao Autógrafo nº 7446, em Sessão Extraordinária realizada por meio de plenário virtual no dia 15 de abril de 2020, solicitar ao Senhor Prefeito Municipal a promulgação da complementação da respectiva Lei.

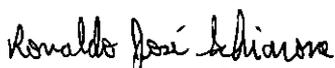
Bauru, 16 de abril de 2020.



**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Atendido o despacho. Segue ofício ao Senhor Prefeito Municipal.

Em, 16 de abril de 2020.



**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 142/19  
FOLHAS 46



Of.DAL.SPL.PM. 106/20

Bauru, 15 de abril de 2020.

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos comunicando que o **Veto Total** aposto ao **Autógrafo nº 7446** foi **rejeitado** pelo Plenário desta Edilidade, em Sessão Extraordinária levada a efeito em 15 de abril de 2020. Assim, solicitamos a Vossa Excelência que, conforme determina o Parágrafo 6º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

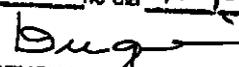
Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**

Prefeito Municipal de Bauru

NESTA

Ofício	106/20	Protocolo	PM4
pág.	71	no dia	15/04/20
			
<b>DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO</b> Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº	4219
FOLHA	48



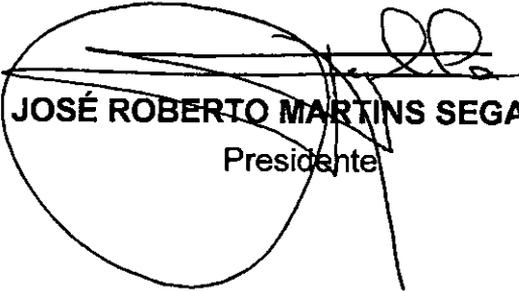
Of.DAL.SPL.PM. 108/20

Bauru, 22 de abril de 2020.

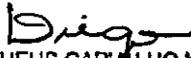
Senhor Prefeito:

Tendo decorrido o prazo para a promulgação da Lei referente ao **Autógrafo nº 7446**, conforme determina o Parágrafo 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, vimos solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento da numeração para cumprimento do disposto no artigo citado.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**  
Prefeito Municipal  
NESTA

Ofício	108/20	Protocolo	PM4
pág.	71	no dia	22/04/20
			
<b>DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO</b> Chefe de Gabinete dos Poderes Legislativos			



PROC. Nº	142/19
FOLHAS	49

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 131/20  
P. 39.534/20

Bauru, 22 de abril de 2.020.

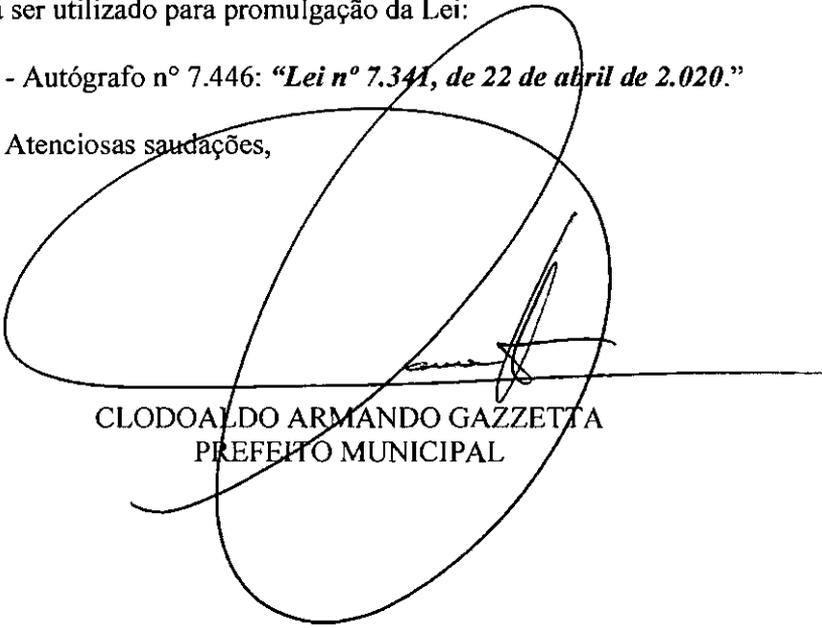
Câmara Municipal de Bauru Diretoria de Apoio Legislativo
23 ABR. 2020
ENTRADA Hora 9h35 (a) Loug

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício DAL.SPL.PM. 108/20, datado de 22 de abril de 2.020, informamos o número a ser utilizado para promulgação da Lei:

- Autógrafo nº 7.446: "Lei nº 7.341, de 22 de abril de 2.020."

Atenciosas saudações,



CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A



## LEI Nº 7341

De 22 de abril de 2020

Proíbe a realização de eventos conhecidos como "festas open bar", no município de Bauru.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no município de Bauru, a realização de eventos conhecidos e/ou denominados como "festas open bar".

Parágrafo Único – Consideram-se "festas open bar" aquelas que ofereçam bebidas alcoólicas à vontade aos frequentadores do evento mediante pagamento de valor único para ingressos ou as que cobram valores simbólicos (abaixo do valor de mercado) das bebidas alcoólicas com intuito de descaracterizar a sua classificação.

Art. 2º Esta lei não se aplica para a realização de eventos que:

§ 1º Disponibilizem e sirvam alimentação em volume que permita o consumo compatível ao de bebida alcoólica, tais como almoços e jantares, não sendo admitidos exclusivamente os aperitivos tais como petiscos, lanches, salgadinhos, patês, torradas, amendoins, batata frita ou salgados similares.

§ 2º Sejam fechados ao público em geral, tais como eventos de formatura, casamentos, aniversários e similares.

§ 3º Sejam realizados para fins beneficentes com toda a arrecadação revertida para a instituição beneficiária.

Art. 3º Ficam proibidos, nas festas que trata o artigo 1º desta Lei, o ingresso ou permanência de menores de idade desacompanhados dos responsáveis, e a realização de qualquer competição envolvendo consumo de bebidas alcoólicas, mesmo nas elencadas no seu artigo 2º.

Art. 4º O descumprimento desta Lei obrigará o organizador ao pagamento de multa de 500 (quinhentas) UFESP, além da proibição de realizar eventos no município pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 5º O executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 142/19

FOLHAS 51

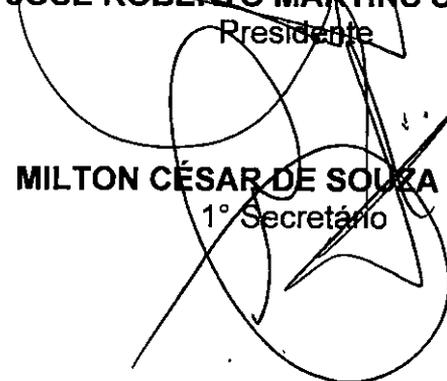


Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 22 de abril de 2020.

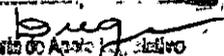
  
**JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

  
**MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN**  
1º Secretário

Projeto de iniciativa do  
**PODER LEGISLATIVO**

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

  
**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo

Publicado no Diário Oficial do Estado  
em 25/04/2020 - 25  
  
Diretor de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 142/19  
FOLHAS 52



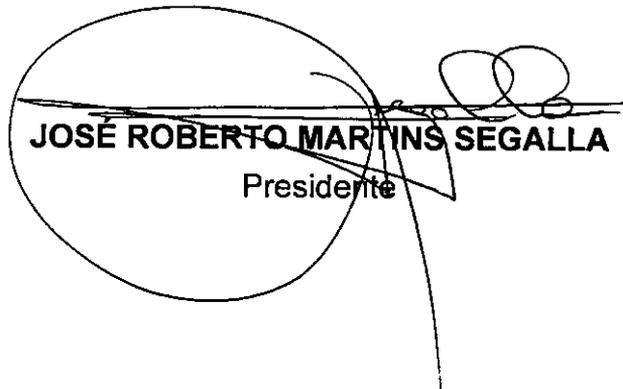
Of.DAL.SPL.PM. 110/20

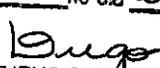
Bauru, 27 de abril de 2020.

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos encaminhando a **Lei nº 7341**, de 22 de abril de 2020, promulgada por esta Presidência, conforme determina a Lei Orgânica do Município, publicada no Diário Oficial de Bauru, edição do dia 25 de abril de 2020, página 25.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Ofício	110/20	Protocolo	PM 4
pág.	31V	no dia	27/04/20
 <b>DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO</b> Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			

Excelentíssimo Senhor  
**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**  
Prefeito Municipal  
NESTA

Cumpridas as exigências legais  
encaminha-se o presente processo  
ao Serviço de Microfilmagem e  
Arquivo.

15.07.2020  
Bauru

  
Diretoria de Apoio Legislativo